



### **EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1<sup>a</sup> O artigo 2<sup>a</sup> do projeto de lei nº 13/2025 que dispõe da concessão de desconto para pagamento de tributos ao município de Paraty passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2<sup>o</sup>. O desconto de que trata o caput deste artigo abrange todos os créditos tributários e não tributária cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte, devendo ser concedido da seguinte forma.

§ 1<sup>o</sup>. (...)

I – Para pagamento à vista (integral), remissão de 100% (cem por cento) de juros, multa.

II – Para pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas, a remissão será de 70% (setenta por cento) dos juros, multa.

III – Para pagamento parcelado em até 18 (dezoito) parcelas, a remissão será de 50% (cinquenta por cento) dos juros, multa.

IV - Para pagamento parcelado em até 24 (vinte quatro) parcelas, a remissão será de 40% (quarenta por cento) dos juros, multa.

V - Para pagamento parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas, a remissão será de 30% (trinta por cento) dos juros, multa.

§- 5. Só poderão ser parcelados débitos superiores a R\$ 800,00(oitocentos reais) e o valor mínimo de parcela será de 150,00(cento e cinquenta reais).

§7<sup>o</sup> Ficam remidos os créditos tributários de ISS - Construção Civil lançados em razão do georreferenciamento realizado em 2014, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

### **JUSTIFICATIVA**

A modificação proposta tem por finalidade ampliar a transparência e a justiça fiscal na concessão de descontos sobre tributos municipais. Ao incluir expressamente créditos de parcelamentos anteriores não cumpridos e os lançados com base no georreferenciamento de 2014, busca-se corrigir distorções que vêm prejudicando contribuintes, especialmente em casos de débitos discutíveis ou indevidamente cobrados. Além disso, a medida contribui para a redução de despesas do Município, que hoje realiza protestos e ajuizamentos automáticos, inclusive de créditos já prescritos, gerando transtornos à população. A emenda, portanto, visa equilibrar o interesse público com a proteção do contribuinte.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380033003800380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Mineiro Marcelino** em 23/05/2025 10:28  
Checksum: **A5ECBCF097AEE4B7528F84D01327FEE8B4B915FBEB5249117D0624D4B2BF5D54**

Assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Vasconcellos Gama** em 23/05/2025 10:32  
Checksum: **D53A0EAA7B765EED2B9F715E85260D7E6135C34A523CC34776BF042612E28128**

Assinado eletronicamente por **Lucas Cordeiro** em 23/05/2025 10:58  
Checksum: **73235F6840A8A1C196955D08A8624CCC17222CEA6F7EB239E364E23C7BBCB86A**

Assinado eletronicamente por **Anderson Maia dos Santos** em 23/05/2025 11:09  
Checksum: **A39CCE0281243FEE2C929415A8B50D9E0B2F58EAA16F2E70EA6D003C2E1D13D4**

Assinado eletronicamente por **Vagno Martins da Cruz** em 23/05/2025 13:09  
Checksum: **BBBD981E332703E5A611770A8CFA40D1F68D66270C7AEF32E1989336D8EE134D**

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Souza Ribeiro** em 23/05/2025 14:50  
Checksum: **82B7D9C448B5E3685457CD391FB5FDB89B9324EF8F9ECDD7C593763FB1512540**